



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 941/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EM PERÍODOS CHUVOSOS.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 14º da Lei Municipal n. 1304/2013, que prevê que a Prefeitura pode impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, decreta:

ART. 1º - Fica proibido, em dias de chuva e até 48 (quarenta e oito) horas após cessar o referido evento climático, a partir desta data, o tráfego de caminhões e veículos de grande porte nas estradas do interior do Município.

ART. 2º. O não cumprimento das determinações do presente acarretará aos motoristas, aos proprietários dos veículos ou ao responsável pelo transporte, pessoa física ou jurídica, a lavratura de Notificação e de Auto de Infração, bem como sujeitará o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos que venha a causar nas vias públicas, por meio de ação judicial própria.

ART. 3º - Em havendo infração desta regra, será imposta uma multa de 300 (trezentas) a 1.500 (hum mil e quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM), conforme prevê o art. 17º da Lei Municipal n. 1304/2013.

ART. 4º - Constatada a irregularidade, poderá, a critério do Servidor Público responsável, ser primeiro procedida à Notificação com fins orientativos, pela qual será cientificado o sujeito passivo para que imediatamente cesse a circulação nas estradas municipais, sem a aplicação imediata de penalidade, ou ser procedido diretamente ao Auto de Infração, momento em que será aplicada a multa prevista no artigo anterior, cuja qual terá o vencimento em 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração, passando a constituir dívida ativa.

Parágrafo Único - Do Auto de Infração cabe defesa ao sujeito passivo, que poderá protocolar defesa junto à Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da lavratura do Auto de Infração, cuja defesa será analisada pelo Setor Jurídico Municipal.

ART. 5º - Tanto da Notificação quando do Auto de Infração deverão conter os dados do sujeito passivo, o dia, o horário, o local, a disposição legal, e as assinaturas de quem lavrou o documento, bem como do sujeito passivo que a recebeu, podendo a assinatura do sujeito passivo ser substituída pela assinatura de duas testemunhas, caso o mesmo se negue a assinar o documento.

ART. 6º - Lavrado o Auto de Infração, caberá ao Setor Jurídico Municipal ação judicial na busca de reparar os danos causados ao patrimônio público.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 19 de outubro de 2023.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

